

DESPACHO Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho Decisório, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.101062/2019-87

MUNICÍPIO: TERESINA/PI

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (Proposta SISMOB 11273.1700001/13-088)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atendimento Psicossocial Infantojuvenil Tipo 002.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Recebimento de recursos do FNS após a data de publicação do Decreto nº 9.380, de 2018.

EMBAZAMENTO: Nota Técnica 54/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação da vacina meningocócica ACWY (conjugada) e vacina adsorvida meningocócica B (recombinante) para os pacientes com hemoglobinúria paroxística noturna que fazem uso do eculizumabe, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.146861/2019-82. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de ampliação do uso da citometria de fluxo para o diagnóstico de hemoglobinúria paroxística noturna, no SUS, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.146892/2019-33. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta consulta pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de ampliação de uso do transplante alogênico de células-tronco hematopoiéticas para o tratamento de hemoglobinúria paroxística noturna, com fatores de risco para pior evolução da doença e morte, especialmente nos casos de síndrome de falência medular com citopenias graves, no SUS, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.146912/2019-76. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta consulta pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do emicizumabe para profilaxia de rotina em pacientes com hemofilia A com inibidores do fator VIII, apresentada pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A nos autos do processo NUP 25000.053173/2019-70. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 15, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.000150/2017-36; resolve: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa EMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.747.420/0001-90, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 25/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2018, que teve seu resultado publicado no DOU nº 78 de 24 de abril de 2018 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Edital 02/2018, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

ATO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.400115/2017-13; resolve: Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa MJ COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 21.348.472/0001-00, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 85/2018, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2018, que teve seu resultado publicado no DOU de 10 de agosto de 2018 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Edital 41/2018, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas do Governo Federa;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a unidade setorial de Ouvidoria e estabelece os procedimentos das atividades no âmbito da EMBRATUR.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Embratur nº 100, de 14 de junho de 2019, pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 13 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 52 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 06 de abril de 2016, alterado pela Portaria MTur nº 34, de 14 de fevereiro de 2018, e

Considerando o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018;

Considerando a Instrução Normativa da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União nº 7, de 8 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Atribuir à Coordenação-Geral de Administração da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo a qualificação de unidade setorial de ouvidoria, nos termos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Ficam delegadas à Coordenação-Geral de Administração da Embratur as atribuições de planejar, coordenar e executar os procedimentos de atividades de ouvidoria no âmbito da Autarquia.

DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA DA EMBRATUR

Art. 2º A Ouvidoria é a instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma de regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações.

Art. 3º A Ouvidoria tem como finalidade exercer papel mediador nas relações envolvendo os cidadãos e as unidades da Embratur, agindo com presteza, compromisso e imparcialidade no processamento das manifestações recebidas, de forma a contribuir para o exercício da cidadania e aprimoramento das políticas e serviços públicos prestados à sociedade.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, conforme definições contidas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VII - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VIII - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IX - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

